



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

38
Bianca

= LEI Nº 1.318, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979 =

CRIA O CONSELHO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Lorena, o Conselho de Defesa do Consumidor, ao qual competirá:

- A. Colaborar com a SUNAB, nos serviços de fiscalização do comércio e da indústria, com vistas à defesa do consumidor.
- B. Realizar campanha de esclarecimento público, concomitante com a Campanha Nacional de Defesa do Consumidor, da Sunab, objetivando a conscientização dos consumidores de modo que cada um se transforme em fiscal dos seus direitos.
- C. Manter plantão permanente para receber as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, sobre irregularidades contra a economia popular, certificar-se das mesmas e encaminhá-las, com relatório circunstanciado, à fiscalização da Sunab.
- D. Percorrer, periodicamente, os estabelecimentos comerciais e industriais do município, para verificar, "in loco", eventuais irregularidades contrárias aos interesses dos consumidores.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor compor-se-á dos seguintes membros:

- 3 representantes da Câmara Municipal
- 3 representantes da Prefeitura Municipal
- 1 representante do Lions Club de Lorena
- 1 representante do Rotary Clube de Lorena



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

Edifício "Arnolfo Azevedo"

Praça Baronesa de Santa Eulália, 2 — CEP 12600 — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.318, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

MANTÉM O ARTIGO 4º DA LEI QUE CRIA O CONSELHO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA, usando das atribuições que lhe são conferidas na conformidade do Artigo 13 - item IV, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica mantido o Artigo 4º, da Lei nº 1.318, de 21 de novembro de 1979, com a seguinte redação :

"O Conselho de Defesa do Consumidor instalar-se-á em dependências que lhe forem cedidas pela Prefeitura, e reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C.M. de Lorena, 21 de novembro de 1979

NELSON CARVALHO BARROSO

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Lorena, aos 21 de novembro de 1979.

DR. BRAZ BRAGA DE MENEZES



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.318/79)

- 1 representante da Loja Maçonica de Lorena
- 2 representantes da ACIAL
- 1 representante de cada Associação de Amigos de Bairros, legalmente constituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades que não indicarem seus representantes no prazo de 90 dias contados da data do recebimento do ofício solicitando a designação de representantes, serão excluídas da composição do Conselho.

Artigo 3º - O Conselho de Defesa do Consumidor, terá uma Mesa diretora que se comporá por:

- um presidente
- um vice-presidente
- um 1º e 2º Secretários
- demais elementos designados pelas entidades do município, citadas no art. 2º, denominados mem
bros.

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - Os membros do Conselho de Defesa do Consumidor ser
virão "pro honore", sem qualquer vencimentos ou remuneração.

Artigo 6º - Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá a mesa diretora, cujo mandato será de 1 (um) ano.

Artigo 7º - O conjunto das regulamentações, sanções do Conselho deverão ser elaboradas concomitantemente com as normas da Sunab, logo após a eleição da mesa diretora.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de novembro de 1979.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.318/79)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 21 de novembro de 1979.

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=